



INSTRUTIVO Nº 02/2001

De 10 de Dezembro

Considerando que no âmbito dos trabalhos relacionados com o Sistema de Pagamentos Angolano foi aprovado o Instrutivo nº. 04/98 de 4 de Maio que regula o Serviço de Compensação de Valores (SCV);

Considerando que o Aviso n.º 02/2001 de 23 de Novembro, introduziu melhorias no Sistema de Central de Riscos de Crédito, e na sequência da alteração das condições para a rescisão de convenção de cheque estabelecidas no número 2 do ANEXO II do referido aviso há necessidade de se introduzirem alterações em alguns artigos;

No uso da competência que me é conferida pelos artigos 30.º e 58.º da Lei nº 6/97 de 11 de Julho- Lei do Banco Nacional de Angola;

DETERMINO:

Artigo 1.º

São alterados os Artigos 10.º, ponto nº 4 e 11.º, pontos nºs 1 e 2, do Regulamento do Serviço de Compensação de Valores, anexo do Instrutivo nº 04/98 de 04 de Maio de 1998, que passam a ter a seguinte redacção:

a) Artigo 10.º, ponto nº 4:

"Podem ser devolvidos a qualquer tempo os cheques anteriormente devolvidos pelos motivos 12, 13, 14, 34, 43 e 44, de que trata o número 1 do art. 11º deste Regulamento, sendo o Apresentante, neste caso, responsável pelo cheque mal encaminhado à compensação."

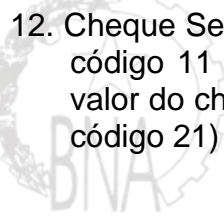
b) Art. 11.º, ponto nº. 1:

"O cheque pode ser devolvido por um dos seguintes motivos, observados os respectivos códigos de devolução:

CHEQUE SEM PROVISÃO

Código Motivo

11	Cheque Sem Provisão -1.ª apresentação (quando o cheque é apresentado pela primeira vez a pagamento e a conta sacada apresenta falta ou insuficiência de provisão para liquidar o valor do cheque)
----	---

- 
12. Cheque Sem Provisão –2ª apresentação (quando o cheque já foi devolvido pelo motivo do código 11 e a conta sacada apresenta falta ou insuficiência de provisão para liquidar o valor do cheque, salvo se tiver havido ocorrência que enquadre a devolução no motivo do código 21)
 13. Cheque Sem Provisão -3.8 apresentação (quando o cheque já foi devolvido 13 pelo motivo do código 12 e a conta sacada apresenta falta ou insuficiência de provisão para liquidar o valor do cheque, salvo se tiver havido ocorrência que enquadre a devolução no motivo do código 21)
 14. Conta Não Movimentável por Cheque (quando o cheque apresentado for emitido por entidade com quem o banco sacado tenha rescindido a convenção de cheque)

IMPEDIMENTO AO PAGAMENTO

Código Motivo

- | | |
|----|---|
| 21 | Contra-ordem ou revogação ao pagamento pelo emitente |
| 22 | Divergência ou Insuficiência de Assinatura |
| 23 | Bloqueio Judicial |
| 24 | Furto ou roubo de invólucros (na ocorrência de furto ou roubo do movimento da compensação) |
| 25 | Arquivo Lógico não processado ou processado parcialmente (impossibilidade do processamento total ou parcial do arquivo, com responsabilidade do Apresentante) |

CHEQUE COM IRREGULARIDADE

Código Motivo

- | | |
|-----|---|
| 31 | Erro Formal (sem data de emissão, com o mês grafado numericamente, ausência de assinatura ou falta de registo do valor por extenso) |
| 32 | Ausência ou irregularidade no carimbo de compensação |
| 33 | Cheque sem Endosso-mandato (cheque apresentado por estabelecimento bancário diferente daquele indicado no cruzamento especial, quando o nome do banco apresentante está escrito entre as linhas do cruzamento, sem endosso-mandato) |
| 34. | Cheque com Fraude (número do cheque inexistente nos controlos dos banco sacado; número do cheque inexistente nos controlos dos banco sacado cheque com adulteração) |

APRESENTAÇÃO INDEVIDA

Código	Motivo
41	Cheque apresentado a banco errado (cheque apresentado a banco que não o sacado)
42	Cheque não Compensável no Sistema (cheque não compensável no Sistema de Compensação em que tenha sido apresentado)
43	Cheque devolvido antes pelos códigos 21, 22, 23, 31 e 33 (cheque não passível de reapresentação em virtude de persistir o motivo da devolução indicado antes)
44	Cheque prescrito (Cheque apresentado após transcorrido 6 meses do término do prazo de apresentação)
45	Remessa Nula (reapresentação de cheque devolvido anteriormente pelos motivos 13, 21, 34 e 43)"

c) Art. 11.º, ponto nº. 2:

" São vedadas as devoluções:

- a) de cheque visado, pelos motivos 11, 12, 13, 22 e 31;
- b) de cheque bancário pelos motivos 11, 12, 13, 21, 22 e 31."

Artigo 2.º

Este Instrutivo entra imediatamente em vigor.

PUBLIQUE-SE

Luanda, 10 de Dezembro de 2001

O GOVERNADOR

AGUINALDO JAIME